Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A.

CNPJ/ME nº 11.957.593/0001-03 - NIRE n. 3530058525-9

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10/09/2026, às 13h00, na sede social. CONVOCAÇÃO: dispensada. PRESENÇA: totalidade. MESA: verificada as assinaturas no Livro de Presença, foi acordado que o Conselheiro Sr. Lucas Eduardo Meneguetti presidirá a reunião e Conselheiro Sr. Estevan Taguchi, irá secretariá-la. PUBLICAÇÕES: dispensada dada a presença da totalidade dos Acionistas e dos membros exercício do Conselho de Administração. ORDEM DO DIA: 1. (AGO).a) Deliberar a respeito do relatório da administração e demonstrações financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2025. b) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício de 2026. 2. (AGE). a) Consolidar o Estatuto Social em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os senhores acionistas decidiram por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1. (AGO). a) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, publicada no Jornal Data Mercantil, edição de 26/05/2026, arquivada na Jucesp em 16.06.2026, sob registro n. 255.829/26-7, conforme regulamentação aplicável; b) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2026 no montante de R$ 3.500.000,00, mantida a base do exercício anterior, sujeita à atualização pelo IPCA-IBGE, com pagamentos a serem realizados conforme cronograma interno da Companhia. c) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social de 2025, respeitada as deliberações já aprovadas na AGE realizada em 08.04.2026, arquivada em 07.08.2026, sob registro n. 306.258/26-2, publicada no Jornal Data Mercantil, São Paulo, Edições de Sexta-Feira, 01, Sábado, 02, Domingo, 03 e Segunda-Feira, 04/05/2026. 2.(AGE). Neste momento, suspendem-se os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, passando-se à apreciação das matérias constantes da Assembleia Geral Extraordinária. a) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações deliberadas nas Assembleias Gerais realizadas, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação consolidada ora aprovada. b) Ratificar que permanecem inalteradas as demais disposições estatutárias que não conflitarem com as deliberações ora aprovadas. c) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização da consolidação do Estatuto Social, incluindo sua assinatura, arquivamento perante a Junta Comercial competente e demais providências aplicáveis. d) Anexar à presente ata, a íntegra do Estatuto Social consolidado da Companhia, que passa a vigorar a partir desta data, observadas as condições legais aplicáveis, bem como Anexo I, o Boletim de Subscrição de Ações e, como Anexo II, Termo de Posse dos membros do Conselho de Administração. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração - Cláusula 1ª – A Sociedade por ações denomina-se Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A., e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.As"). Parágrafo Único – A Companhia poderá, para todos os fins, adotar o nome fantasia de "Clean Medical Comércio" Cláusula 2ª – A Companhia tem matriz em São Paulo - SP, na Rua Adelino da Fontoura, nº 543, anexo 551, Jardim Jabaquara, e as seguintes filiais: a) Rua Carnaubeiras, n. 168, conjuntos 51/52, bairro Jabaquara, em São Paulo - SP, CNPJ/MF n. 11.957.593/0003-67. (denominada Filial Administrativa). b) Rua Charles Darwin, n. 256, andar térreo, Vila Santa Catarina, em São Paulo - SP, CNPJ n.11.957.593/0004-48, (denominada FILIAL GALPÃO). Parágrafo Unico – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Cláusula 3ª – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Cláusula 4ª – A Companhia tem por objeto social: Matriz: a) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; b) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares; c) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; d) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador; e) Manutenção e assistência técnica de equipamento médico-hospitalares, aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e de irradiação; f) Intermediação de negócios e g) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Filial Administrativa. h) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Filial Galpão. i) Armazéns Gerais e emissão de warrant; j) Transportes de cargas, exceto produtos perigosos; k) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Capítulo III - Do Capital Social - Cláusula 5ª – O capital social da Cia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 32.236.438,00 dividido em 28.996.181 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Cia poderá aumentar o seu capital em até 3.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mediante aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente de reforma do Estatuto Social. Parágrafo 2º - É vedada a emissão, pela Cia, de partes beneficiárias. Cláusula 6ª – As ações são indivisíveis em relação à Cia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. Capítulo III - Administração - Cláusula 7ª – A Cia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua eleição, e permanecerão no exercício dos seus cargos até à investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto. Seção I Conselho de Administração. Cláusula 8ª – O Conselho de Administração é composto por até 06 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Competirá a qualquer membro do Conselho Administração convocar as reuniões do Conselho por qualquer meio escrito que permita a confirmação do recebimento, enviada aos Conselheiros e aos acionistas, com 05 dias de antecedência em primeira ou segunda convocação, a qual deverá conter o dia, hora, local e a agenda da ordem do dia, bem como uma descrição detalhada, acompanhada da documentação de suporte dos assuntos a serem deliberados na reunião. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do presente Artigo. Parágrafo 2º - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos de cada reunião, devendo indicar o secretário. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer outro membro presente do Conselho de Administração, a quem caberá indicar o secretário. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, conforme determinado conjuntamente por todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença do número de Conselheiros exigidos para sua deliberação válida. Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Cia. Parágrafo 6º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o conselheiro que participa remotamente será considerado presente à reunião, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. Cláusula 9ª – Exceto nos casos específicos previstos no Estatuto Social da Cia ou no acordo de acionistas arquivado em sua sede, as deliberações do Conselho de Administração da Cia serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, observado que em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração com relação a matérias que não exijam maioria qualificada, nos termos da Cláusula 10 abaixo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Cláusula 10ª – As seguintes matérias dependerão do voto favorável de 4 conselheiros para serem aprovados, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Cia: a) Fixação da orientação geral dos negócios da Cia; b) Aprovação e alteração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; c) Escolha e destituição dos auditores independentes; d)Abertura e o encerramento de filiais; e) Fixação das atribuições dos Diretores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social; f) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de natureza financeira, incluindo, mas não limitado, a empréstimos, antecipação de recebíveis e arrendamento financeiro pela Cia e/ou suas Controladas, que resultem em um nível de endividamento da Cia superior a duas vezes o EBITDA da Cia no exercício social em curso; g) Criação de ônus sobre bens e ativos da Cia, caso o valor total dos bens e ativos a serem onerados seja superior a R$ 1.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; h) Realização de despesas de investimento de capital (capex) e/ou aquisição de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens (incluindo luvas) pela Cia ou suas Controladas, com valor individual ou agregado superior a R$ 2.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; i) Transferência de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Cia ou suas Controladas, com valor individual superior a R$ 1.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas, exceto com relação à Transferência de ativos no curso normal dos negócios e em contraprestação à aquisição novos pela Cia; j) Concessão, pela Cia ou por suas Controladas, de qualquer mútuo, empréstimo ou adiantamento a qualquer terceiro, exceto com relação a adiantamento a fornecedores realizados no curso normal dos negócios; k) Aquisição, Transferência ou Oneração de Participações Societárias em outras Pessoas, bem como a participação da Cia, direta ou indiretamente, em consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação ou outras formas de investimento em associação societária; l) A celebração, alteração ou rescisão, pela Cia, de acordos de quotistas ou acionistas, acordos de voto ou outros acordos que, de qualquer forma, regulem o exercício do direito de voto, a administração ou o exercício do poder de Controle ou a transferência de Participações Societárias; m) Constituição de sociedades, no Brasil e no exterior, pela Cia ou suas Controladas; n) Aumento de capital social da Cia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social; o) Prestação de garantia em favor de terceiros pela Cia e/ou qualquer de suas Subsidiárias; p) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos entre, de um lado, a Cia e, de outro lado, qualquer Acionista da Cia ou suas respectivas Partes Relacionadas; q) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos, de natureza não financeira, e que tenham por objeto a assunção de obrigações pecuniárias pela Cia em valor superior a R$ 250.000,00; r) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos que contenham; (i) disposições que, de qualquer forma, restrinjam o direito ou a liberdade da Cia de se envolver ou concorrer com qualquer negócio ou com qualquer Pessoa em qualquer área; ou (ii) que tenham prazo de vigência superior a cinco anos; s) Contratação de funcionários pela Cia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$ 250.000,00 ou qualquer alteração na remuneração de funcionários da Cia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$ 250.000,00 que represente uma variação igual ou superior a 50% da sua respectiva remuneração anual; t) Definição e alteração de plano de bônus para funcionários da Cia; u) Início qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, ou celebração de acordo com relação a qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral envolvendo valor individual superior a R$ 500.000,00; v) Doação de recursos ou bens da Cia a terceiros em valor superior a R$ 10.000,00; w) Renuncia a direitos pela Cia em valor superior a R$ 50.000,00; x) Alteração nas práticas fiscais e contábeis da Cia, exceto conforme exigido por Lei; y) Assunção de dívidas, pela Cia, em favor de terceiros; z) Declaração de dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei; aa) O licenciamento, a Oneração, Transferência ou a prática de qualquer outro ato que possa facultar a exploração, por terceiros, de Direitos de Propriedade Intelectual de que a Cia seja titular; bb) A escolha dos advogados, a definição da estratégia de defesa e a celebração de acordos envolvendo demandas relativas a questões relacionadas às leis anticorrupção, questões criminais ou fraude à lei, ou outras questões que possam afetar de forma material e adversamente a imagem e/ou a reputação da Cia, nas quais a Cia esteja no polo passivo; e cc) Orientação do voto da Cia a ser proferido em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das Subsidiárias em relação às matérias listadas acima. Parágrafo 1º - Os valores mencionados na Cláusula 10 deverão ser atualizados anualmente com base na variação positiva do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). Parágrafo 2º - As operações que estejam devidamente previstas do orçamento anual e/ou no plano de negócios em vigor não estarão sujeitas ao quórum qualificado de deliberação previsto na Cláusula 10ª acima. Seção II - Diretoria. Cláusula 11ª – A Diretoria será composta por até 5 membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais designados no momento da sua eleição, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único – No caso de vacância ou impedimento permanente de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo. Cláusula 12ª – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Cia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único – As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor, conselheiro ou acionista. Cláusula 13ª – Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Cia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução ao objeto social e resolvendo os assuntos atinentes a esses aspectos e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Cláusula 14ª – A Cia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) Do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, agindo em conjunto; ou (ii) De 1 Diretor e 1 procurador regularmente constituído, agindo em conjunto. Parágrafo Único – A Cia poderá ser representada por qualquer Diretor ou 1 procurador regularmente constituído na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Cia, e (ii) representação da Cia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Cláusula 15ª – As procurações outorgadas pela Cia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, e, salvo as destinadas à atuação em juízo: (i) deverão ter um prazo de validade determinado, não superior a 01 ano, (ii) será vedado seu substabelecimento. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da autorização respectiva. Cláusula 16ª – Os Diretores receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei. Cláusula 17ª – Em linhas gerais e de forma a complementar às regras estabelecidas neste Estatuto Social, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração deverão deliberar sobre as funções da Diretoria atribuindo-lhes competência e áreas de atuação, porém sempre de forma a não imitar nem impedir a substituição de um Diretor por outro, independentemente de qualquer formalidade, para não obstruir a boa administração da Cia. Cláusula 18ª – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Cia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Cláusula 19ª – A Cia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando um funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse do livro próprio. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Cláusula 20ª – A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.As, devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações. Cláusula 21ª – A convocação deverá ser realizada com, pelo menos, 8 dias de antecedência, se em primeira convocação, ou com pelo menos 5 dias de antecedência no caso de segunda convocação. Sem prejuízo das formalidades legais, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, as AGs serão convocadas mediante comunicação escrita enviada aos acionistas, indicando a data e horário de realização da Assembleia Geral, a pauta dos assuntos a serem tratados, e ser acompanhado de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A ordem do dia de qualquer convocação para AG deverá sempre detalhar de maneira minimamente satisfatória todos os assuntos sujeitos à deliberação, estando expressamente proibidas referencias genéricas, como "outros assuntos". Parágrafo 2º - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 3º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Cia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Cia, sendo certo que a administração da Cia deverá viabilizar a participação e votação à distância nas Assembleias Gerais, na forma da regulamentação expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). Cláusula 22ª – A AG será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. Ao Presidente caberá escolher outra pessoa para secretariar os trabalhos da Assembleia. Parágrafo Único – As AGs da Cia somente poderão ser instaladas com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei da S.A., deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Cia. Cláusula 23ª – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Cia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações (50% + 1 Ação). Parágrafo 1º - A AG somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação. Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da AG será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. Cláusula 24ª – A aprovação, em AG, das matérias listadas abaixo dependerá do voto afirmativo de Acionistas representando, pelo menos, 85% do capital social total e votante da Cia: a) Aprovação do relatório da administração, das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Cia; b) Fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; c) Criação de ações preferenciais, criação de classes de ações ordinárias, ou aumento de classe de ações preferenciais ou ordinárias existentes; d) Alteração nas preferencias, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criar nova classe mais favorecida; e) Alteração do objeto social da Cia; f) Autorizar os administradores da Cia a requerer falência, celebrar planos de recuperação extrajudicial ou apresentar pedido de recuperação judicial; g) Liquidação e dissolução da Cia, bem como escolha do liquidante e cessação do estado de liquidação; h) Participação pela Cia, em grupo de sociedades, em conformidade com os artigos 265 a 277 da Lei das S.As; i) Aumento de capital social da Cia, bem como emissão, pela Cia, de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Cia; j) Resgate ou amortização de ações de emissão da Cia, bem como o desdobramento, grupamento ou reagrupamento de ações de emissão da Cia; k) Negociação, pela Cia, com suas próprias ações, incluindo a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; l) Destinação do lucro líquido do exercício social, incluindo a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social, e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, a criação de reservas estatutárias, e a retenção de lucros com base em orçamento de capital; m) Criação ou alteração de planos de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações em favor dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Cia ou de suas Controladas; n) Qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial) transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cia; o) Registro da Cia como cia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Cia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o cancelamento do registro de cia aberta; p) Emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Cia; q) Avaliação de bens com que qualquer Acionista concorrer para a formação do capital social, na forma do art. 8º da Lei das S.As; r) Redução do capital social da Cia; s) Alteração do Estatuto Social, inclusive alteração do dividendo obrigatório do número de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria da Cia, bem como alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Cia; e t) Orientação do voto da Cia a ser proferido em AGs ou Reuniões de Sócios das Subsidiárias em relação às matérias listadas acima. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros, Fundos de Reservas e Dividendos - Cláusula 25ª – O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. Cláusula 26ª – Toda escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos. Parágrafo Único – Todos os livros, a contabilidade e balanços da Cia serão mantidos e arquivados na sede da Cia. Cláusula 27ª – Ao final de cada exercício social serão elaborados, pela administração da Cia, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A definição do percentual a ser distribuído a título de dividendos entre os acionistas ocorrerá na proporção da participação de cada acionista, respeitadas as deduções previstas em lei. Cláusula 28ª – O Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, acerca da distribuição de dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários (mensais, trimestrais ou semestrais) e que tenham sido incorridos pela Cia no exercício em curso. Os dividendos distribuídos na forma deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. Parágrafo Único – A Cia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendo à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das S.As. Cláusula 29ª – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal, poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social. Os Acionistas terão direito a um dividendo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.As. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determina pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, bem como os investimentos e a geração de caixa previstos no plano de negócios da Cia. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Cláusula 30ª – Em caso de dissolução da Cia, qualquer que seja o motivo, a AG deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais. Capítulo VIII - Disposições Gerais - Cláusula 31ª – Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela AG, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos. Cláusula 32ª – Qualquer controvérsia, litigio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("Conflito") relacionada direta ou indiretamente a este estatuto social, os acionistas e/ou a Cia ("Parte Envolvida"), será dirimido, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial ("Câmara") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, observadas as exceções previstas nesta Cláusula. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula. Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos indicarão em conjunto seu respectivo arbitro. O terceiro arbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento. Não serão aplicados os dispositivos do Regulamento que limitem a escolha do árbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. Toda e qualquer controvérsia, omissão ou dúvida relativa à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro será dirimida pela Câmara. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral. Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será em São Paulo - SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito do Conflito de acordo com a Lei brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. Parágrafo 3º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, e não estará sujeita à homologação judicial ou a qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes Envolvidas e/ou seus ativos. Parágrafo 4º - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorre da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, interpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos horários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outro auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações e viagens. Parágrafo 5º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Parágrafo 6º - Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força de legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Parágrafo 7º - As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se publicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes Envolvidas ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes Envolvidas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. Parágrafo 8º - Caso dois ou mais Conflitos surjam com relação ao presente estatuto social, os acionistas e/ou a Cia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das Partes Envolvidas, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste estatuto social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. Sem prejuízo das disposições contidas neste Acordo, a consolidação dos procedimentos de arbitragem não ocorrerá após a assinatura dos termos de referência em pelo menos uma das arbitragens em andamento. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros. Cláusula 33ª. - Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. a) Júlio Eduardo Meneguetti – Presidente do Conselho e b) Anibal Wadih Souliman – Secretário. Mesa: Júlio Eduardo Meneguetti - Presidente, Anibal Wadih Souliman - Secretário. Acionistas e Conselheiros Presentes: Júlio Eduardo Meneguetti, Anibal Wadih Souliman, Estevan Taguchi, Lucas Eduardo Meneguetti, Paola Renata Meneguetti Novaes, GEF Circular Economy Participações S.A. (Anibal Wadih Souliman e Estevan Taguchi). Diretoria: André Caparroz Lopes Pinheiro, Lucas Eduardo Meneguetti. Visto do Advogado: Eduardo Lins - OAB/SP nº 122.319. Jucesp - n. 392.995/26-8 em 28/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada

Sol Securitizadora S.A.

CNPJ nº 62.225.928/0001-21

Ata de Constituição e Eleição da Diretoria

Data, hora e local: No dia 10 de junho de 2025, às 10:00 horas (dez horas), reuniram-se na Rua Doutor Tirso Martins, nº 100 – 7º Andar, sala 2, cj: 707 – CEP 04120-050 – Vila Mariana, São Paulo/SP, os fundadores da **Sol Securitizadora S.A.** (doravante denominada Companhia), abaixo identificados: **1. Loure Servicos Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.736.089/0001-11, com sede a Avenida Guarapiranga, 102, Bairro Vila Socorro, CEP. 04762-001, em São Paulo/SP., neste ato representada na forma de seu documento constitutivo por **Tatiane Cristina Lourenço**, portadora do RG. 42.334.537-0 e CPF: 305.095.578-30, residente e domiciliada a Rua Ribeirão Ponte Baixa, 307, Bairro Parque Santo Amaro, CEP. 04932-160, em São Paulo/SP; e **2. MC Guimarães Participações LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.177.855/0001-11, com sede à Rua Doutor Tirso Martins, nº 100 – 7º Andar, sala 1, cj: 707 – CEP 04120-050 – Vila Mariana, São Paulo/SP., neste ato representada por seu sócio administrador sócio administrador **Vilson Luiz Guimarães,** brasileiro, união estável, empresário, nascido em 14 de agosto de 1968, portador da cédula de identidade RG nº 660422906 SSP/SP e inscrito no CPF no 119.437.568-56, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, no 233, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04119-010. **Composição da mesa:** Os presentes escolheram para presidir a assembléia o senhor **Vilson Luiz Guimarães,** que convidou a mim **Celia Miranda da Silva** para secretariá-la constituindo-se assim a mesa e dando início aos trabalhos. **Publicação:** Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, em face da presença confirmada de todos os acionistas. **Ordem do dia e deliberações:** O Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição da **Sol Securitizadora S.A.**, e por unanimidade de voto, sem quaisquer restrições foi deliberado: **I – Leitura e aprovação da minuta do estatuto social** – Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a Leitura, o Senhor Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Sol Securitizadora S.A.,** a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. **II- Boletins de subscrição das ações** – Aprovada também pelos presentes, conforme boletins de subscrição, a subscrição e integralização das ações em que se divide o capital social proposto para a Companhia ora constituído. Capital este no valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será dividido em **300.000 (trezentas mil)** ações ordinárias nominativas com preço unitário de emissão de **R$ 1,00 (um real) cada.** De acordo com os Boletins de Subscrição ora aprovados e que serão anexados à presente Ata de Constituição. Em atendimento ao Item II do Artigo 80 da Lei 6.404/76, cada acionista integralizou a título de entrada, em moeda corrente do País, o equivalente a **10% (dez por cento)** do capital subscrito, se comprometendo em 06(seis) meses a integralizar os 90% (noventa por cento) restantes, conforme recibos de depósito no montante de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** anexo à presente Ata. **III – Eleição dos membros da diretoria e remuneração** – Os acionistas aprovaram a eleição do Senhor **Vilson Luiz Guimarães**, brasileiro, união estável, empreendedor, documento de identidade: RG nº 66.042.290-6 SSP/SP, CPF/ME: nº 119.437.568-56, residência: Rua Conde de Irajá, nº 233, apto.: 73, São Paulo/SP., na função de **Diretor Presidente,** com mandato de três anos, o qual encerrará em **10/06/2028.** O diretor poderá perceber remuneração, conforme eventual deliberação da Assembleia Geral. **Da posse:** O Diretor aceita o cargo para o qual foi nomeado, afirmando expressamente, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Desta forma toma posse em seu respectivo cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado e concluído os trabalhos, declarando assim constituída a sociedade anônima fechada denominada de **Sol Securitizadora S.A**. Em seguida, suspendeu a reunião para a leitura desta Ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os subscritores e fundadores da companhia, conforme os Boletins de Subscrição anexos à presente ata. São Paulo, 10 de junho de 2025. **Vilson Luiz Guimarães,** Presidente; **Celia Miranda da Silva,** Secretário. **Loure Servicos Ltda.,** Acionista. **MC Guimarães Participações Ltda.,** Acionista. **Paulo Ivo Rodrigues Neto,** OAB – PR 68493 – Advogado. JUCESP/ NIRE no 35300672682 em 14/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – denominação, sede, objeto e prazo de duração. Art. 1º – A sociedade gira sob a denominação **Sol Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais normas pertinentes. **Art. 2º** – A sede social está localizada na **Rua Doutor Tirso Martins, nº 100 – 7º Andar, sala 2, cj. 707 – CEP 04120-050 – Vila Mariana – São Paulo/SP.** A companhia poderá abrir filiais, agências e escritórios, no país ou no exterior. **Art. 3º** – A Companhia tem por objeto social: **I –** A aquisição de direitos creditórios de qualquer natureza, inclusive vencidos ou a vencer, performados ou a performar, originados por pessoas físicas ou jurídicas, de operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias, de prestação de serviços, arrendamento mercantil, operações oriundas de ações judiciais, contratos administrativos, ou quaisquer outras fontes que permitam sua cessão e securitização – **CNAE 6619-3/02 (Securitização de Créditos) – Atividade Principal**; **II –** A estruturação, emissão e colocação de Certificados de Recebíveis (CRs), debêntures, notas comerciais, ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos de captação, de distribuição pública ou privada, no mercado de capitais, lastreados nos ativos de sua titularidade – **CNAE 6499-9/99 (Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente)**; **III –** A administração, custódia, cobrança, recuperação e renegociação dos direitos creditórios adquiridos ou cedidos à Companhia, diretamente ou por meio de terceiros contratados – **CNAE 8291-1/00 (Atividades de cobrança e informações cadastrais)**; **IV –** A realização de operações acessórias ou complementares à securitização de recebíveis, inclusive cessão, reaquisição, novação, coobrigação, garantias e prestação de serviços correlatos – **CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente)**; **V –** A prestação de serviços de estruturação, modelagem e gestão de operações de securitização e de veículos de propósito específico (SPEs), conforme permitido pela regulamentação vigente – **CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente)**; **VI –** A participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, desde que tal participação seja necessária ao cumprimento do seu objeto principal – **CNAE 6422-3/00 (Holdings de instituições não financeiras)**. **Art. 4º** – O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital social e ações. Art. 5º** – O capital social é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, dividido em **300.000 (trezentas mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social encontra-se totalmente subscrito, sendo que a integralização inicial corresponde a 10% (dez por cento) do capital, realizada em moeda corrente nacional, nos termos dos boletins de subscrição, e o saldo de 90% (noventa por cento) será integralizado no prazo de até 06 (seis) meses/anos contados da data da constituição, conforme disposto no art. 80, II, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** Todas as ações da Companhia são nominativas e quando adotada a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo -** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados pelos diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro -** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais. **Art. 6º** – Cada ação confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º** – As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária nominativa corresponde a 01(um) voto nas deliberações dos presentes. **Art. 8º** – A alienação de ações observará o direito de preferência entre os acionistas, salvo dispensa expressa. **Capítulo III – Assembleia geral. Art. 9º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no Art. 132 LSA e, extraordinariamente, quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente. **Parágrafo Segundo -** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto -** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 10º -** Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo de acionistas que representem maioria simples do capital social com direito a voto. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: i. as matérias listadas no art.136 da Lei nº 6.404/76; ii. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; iii. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; iv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; v. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; vi. eleger e destituir membros da Diretoria; vii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; viii. deliberar acerca da correção monetária do capital social; ix. suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; x. alteração ou reformar o Estatuto Social; xi. deliberar acerca da redução do dividendo obrigatório ou pela distribuição de dividendos em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; xii. deliberar acerca de aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, ou sua redução; xiii. deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; xiv. deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; xv. deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas; xvi. deliberar acerca da cessação do estado de liquidação; xvii. autorizar a emissão de debêntures não conversíveis ou conversíveis em ações; xviii. deliberar acerca do resgate, amortização, desdobramento, grupamento, recompra ou negociação de ações pela própria Companhia ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; xix. deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; xx. escolher a instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e xxi. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Se instalado, ou pela Diretoria. **Capítulo IV – Administração. Art. 11º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo (03) três membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e, quando nomeados, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relacionamentos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo poderá fazer jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro -** Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento temporário no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Primeiro -** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração tem o escopo de verba individual, para cada membro, cabendo então, à Diretoria deliberar sobre o percentual que será distribuído para cada Diretor. **Art. 12º** - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete individualmente ao Diretor Presidente. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da companhia poderão ser nomeadas individualmente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos. **Art. 13º -** A administração da Companhia terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando o mesmo dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Art. 14º -** Compete ao Diretor Presidente: supervisionar a movimentação econômico-financeira da companhia, supervisionar a execução das operações e atividades da companhia, analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional e acompanhar a atividade social e o prisma negocial; Compete aos demais Diretores, quando nomeados: assessorar o Diretor Presidente, planejar e propor metodologias para boa gestão e acompanhar o fluxo de caixa; gerenciar os recursos e operações gerais, atuar como ponto central de comunicação entre o operacional e conselho de administração, quando houver. **Art. 14-A -** Compete ao **Diretor Administrativo Financeiro**, quando nomeado: I – Gerenciar os recursos financeiros, as obrigações fiscais e contábeis da Companhia; II – Elaborar, acompanhar e apresentar os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios gerenciais; III – Gerir o fluxo de caixa, contas a pagar e a receber, bem como contratos financeiros e de prestação de serviços; IV – Coordenar auditorias internas e externas e garantir o cumprimento das obrigações regulatórias da CVM e demais órgãos competentes; V – Auxiliar o Diretor Presidente na formulação de estratégias financeiras e orçamentárias. **Art. 14-B -** Compete ao **Diretor de Relacionamentos**, quando nomeado: I – Atuar como ponto de contato entre a Companhia e os originadores de créditos, investidores, parceiros institucionais e agentes fiduciários; II – Coordenar as ações de relacionamento com clientes, investidores e mercado; III – Supervisionar e executar estratégias de comunicação, marketing institucional e relações com o mercado; IV – Acompanhar o desempenho de contratos com originadores, prestadores de serviços e terceiros; V – Promover a imagem institucional da Companhia e apoiar a estruturação de operações de securitização junto a parceiros externos. **Art. 15º -** A Diretoria reunir-se-á, na sede social, sempre que convocada por qualquer um de seus membros, observada as hipóteses legais e lavrando-se as respectivas atas no livro próprio. **Parágrafo Único -** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. **Capítulo VI – conselho fiscal. Art. 16º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal Composto por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido do Conselho de Administração, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI – exercício social e destinação de resultados. Art. 17º** – O exercício social da companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual deverá ser elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras que deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas nos termos da legislação societária aplicável, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Art. 18º -** O lucro líquido no exercício, apurado conforme estabelecido no artigo 17 acima terá a seguinte destinação: i. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; ii. uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; iii. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; iv. como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e, (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (alínea (ii) supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro abaixo; v. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro -** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo -** Os lucros registrados na Reserva de Lucros a Realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, nos termos do inciso III, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro -** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Quarto -** Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **Art. 19 -** A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendos mínimos obrigatórios. A qualquer tempo durante o exercício comercial, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela companhia. **Capítulo VII – do acordo de acionistas. Art. 20 –** A Companhia e sua Administração observarão integralmente os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, que tratem, entre outras matérias, sobre: I – Alienação, aquisição ou oneração de ações de sua emissão; II – Exercício do direito de preferência na subscrição de ações e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; III – exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais ou em reuniões de sócios e conselhos; IV – Eleição ou destituição de administradores e membros de órgãos estatutários; V – Quaisquer outras matérias que tenham por objeto a regulação de relações societárias entre os acionistas ou destes com a Companhia. **Parágrafo Primeiro –** É vedado à Companhia e à sua Administração: I – Aceitar ou praticar qualquer ato societário que contrarie os termos e condições estabelecidos nos Acordos de Acionistas devidamente arquivados; II – Acatar votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de órgãos estatutários que estejam em desacordo com o disposto em tais Acordos; III – permitir ou registrar transferências, cessões, onerações ou promessas de alienação de ações ou valores mobiliários que não estejam em conformidade com o Acordo respectivo. **Parágrafo Segundo –** Os integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral deverão indeferir a declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo arquivado na sede da Companhia, que a manifeste em desacordo com o pactuado no respectivo Acordo, sendo o voto considerado inválido para todos os efeitos. **Parágrafo Terceiro –** As obrigações constantes nos Acordos de Acionistas serão oponíveis à Companhia, independentemente de transcrição no livro de registro de ações nominativas, desde que estejam devidamente arquivados na sede social. **Parágrafo Quarto –** Em caso de conflito entre o disposto no Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, prevalecerá o Acordo, nas matérias que dele sejam objeto, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII – Liquidação. Art. 21º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bom como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Capítulo IX – Cláusula de arbitragem. Art. 22º** – A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a **Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM)**, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº. 6.385/76, na Lei nº. 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Parágrafo Único -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo X – proteção de dados (LGPD). Art. 23º** – A companhia observará estritamente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**. **Parágrafo Primeiro** – O tratamento de dados observará os princípios legais e será pautado pela segurança, boa-fé, finalidade e transparência. **Parágrafo Segundo** – Será nomeado Encarregado de Dados (DPO) como canal com titulares e ANPD. **Parágrafo Terceiro** – Os contratos conterão cláusulas específicas de proteção de dados. **Capítulo XI – Política anticorrupção. Art. 24º** – A companhia adota política de tolerância zero à corrupção, em conformidade com a **Lei nº 12.846/2013** e boas práticas de integridade. **Parágrafo Primeiro** – É vedado oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público ou terceiros em nome da companhia. **Parágrafo Segundo** – Haverá programa de compliance com canal de denúncias e código de ética, com adesão obrigatória por todos os administradores e colaboradores. **Parágrafo Terceiro** – Qualquer indício de infração será investigado e, se necessário, comunicado às autoridades competentes. **Capítulo XII – Disposições finais. Art. 25º** – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. **Art. 26º** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 10 de junho de 2025.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/11/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

Buspay S.A.

CNPJ/MF nº 31.689.379/0001-12 – NIRE 35.300.522.664

Ata da Assembleia Geral Extraordinaria realizada no dia 09 de setembro de 2026

Data, Hora e Local: No dia nove de setembro de 2026, às 10 horas, na sede social da **Buspay S.A.,** localizada na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (Parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e consoante assinaturas no respectivo Livro de Presença de Acionistas. **Livro de Presença**: Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr., Marco Aurelio Spinardi que convidou a mim, Adriano Barros de Araujo, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia: I – a)** Deliberar sobre a alteração do texto do artigo 2º do Estatuto Social da companhia, para incluir novos objetivos sociais; e, **b)** deliberar e homologar sobre a consolidação do Estatuto Social; e **II –** Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. O Secretário atendendo à solicitação da Presidência procedeu à leitura da Ordem do Dia aos acionistas presentes. **Deliberações por Unanimidade de Votos**: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, com a concordância dos acionistas, informou que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade prevista no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976. Após a apreciação e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, resolveram os acionistas, por unanimidade e sem qualquer restrição, aprovar na sua integra o seguinte: **I – item (a) da Ordem do Dia-** Os acionistas deliberaram o quanto segue: – Após as discussões relativa à matéria da alteração do objeto social da companhia, os acionistas leram e aprovaram o novo texto do objeto social, com a inclusão das novas atividades de comércio atacadista de equipamentos eletrônicos ou digitais de informática, instalação de equipamentos, reparo e manutenção desses equipamentos, bem como treinamento para o *set-up* de equipamentos, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com o seguinte teor: " ***Artigo 2º.*** *A Companhia tem por objetivo:* ***a)*** *mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento;* ***b)*** *participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento;* ***c)*** *praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;* ***d)*** *prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica;* ***e)*** *prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais;* ***f)*** *prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial;* ***g)*** *prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo;* ***h)*** *prestação de serviços eletrônicos de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus;* ***i)*** *prestação de serviços de Gateway e de sistemas intermediários de interligação de redes;* ***j)*** *desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de cargas;* ***k)*** *prestação de serviço de estipulante na contratação de apólices de seguros coletivos;* ***l)*** *comércio atacadista de equipamentos eletrônicos ou digitais de informática, instalação de equipamentos, reparo e manutenção desses equipamentos, bem como treinamento para o set-up de equipamentos; e,* ***m)*** *participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior.*"- **I- item (b) da Ordem do Dia** – Em face da alteração deliberada no item I (a) acima, os acionistas leram e aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social objeto do item (b) da Ordem do Dia, para que nele se faça constar a alteração ora deliberada, cujo texto passa a vigorar como segue: "**Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Prazo**: **Art. 1º.** A **Buspay S.A.**, é sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º -**A Companhia tem por objetivo: **a)** mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; **b)** participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; **c)** praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; **d)** prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica; **e)** prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais; **f)** prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial; **g)** prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo; **h)** prestação de serviços eletrônicos de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus; **i)** prestação de serviços de Gateway e de sistemas intermediários de interligação de redes; **j)** desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de encomendas e cargas; **k)** prestar serviços de estipulante na contratação de seguros coletivos; **l)** comércio atacadista de equipamentos eletrônicos ou digitais de informática, instalação de equipamentos, reparo e manutenção desses equipamentos, bem como treinamento para o set-up de equipamentos; e, **m)** participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, podendo por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar dependências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações**: **Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) dividido em 268.000 (duzentas e sessenta e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e sem a emissão de certificados. **Art. 6º.** Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. § 1º. A sociedade poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. § 2º. A sociedade poderá emitir debêntures ou partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral**: **Art. 7º**. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos administradores da companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos; § 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. **Capítulo IV – Diretoria**: **Art. 8º**. A administração da Companhia competirá a uma Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica. § 1º. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. § 2º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. § 3º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Executivo assumirá temporariamente as funções daquele, cumulando-as com as suas funções. § 4º. Persistindo a ausência ou impedimento por período superior a noventa dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de administrador substituto, aplicando-se idêntico procedimento no caso de vacância. § 5º. O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, facultada a reeleição. Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos; § 6º. Compete ao: I) Diretor Presidente: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da companhia, bem como a sua apresentação aos acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (d) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º; e (e) estabelecer, em conjunto com o Diretor Executivo, metas e objetivos para a companhia; II) Diretor Executivo: (a) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades da companhia, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos; (b) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente; (c) estabelecer, em conjunto com Diretor Presidente, metas e objetivos para a companhia; e (d) supervisionar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; (e) substituir o Diretor Presidente na ausência ou impedimentos temporários deste, e; III) Diretores: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente. § 7º. Será atributo de um ou mais dos membros da Diretoria, devidamente designados em Ata de Reunião da Diretoria, a função de: (i) representar a companhia, em face de responsabilidades específicas por áreas da companhia; (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas em reunião de Diretoria. § 8º. A remuneração dos administradores será aprovada, por montante global, pela Assembleia Geral e será fixada, individualmente, conforme a política de remuneração aprovada em reunião de Diretoria, política essa que deve ser compatível com a política de gestão de riscos e ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médios e longos prazos adotados pela companhia; **Art. 9º**. Os membros da Diretoria têm os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da instituição e à consecução do objeto social, conforme a sua respectiva área de atuação; § 1º. A Companhia será representada, em suas relações externas: a) por dois membros da Diretoria; ou b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 2º deste artigo; § 2º. Os mandatários "ad negocia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, em conjunto, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do ato de mandato; § 3º. Os mandatários "ad judicia" da Companhia serão constituídos por procuração assinada por dois membros da Diretoria e o mandato não precisará conter prazo de duração, bem como poderá autorizar a prática de atos isolados; § 4º. Nas Assembleias gerais de sociedades de que participe, a Companhia será representada por um Diretor; § 5º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito da Companhia, esta poderá ser representada por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto nos parágrafos anteriores; § 6º. O endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no § 2º deste artigo; § 7º. A Companhia poderá ser representada por um membro da Diretoria ou um procurador com poderes especiais, perante órgãos da administração pública direta e indireta, tais como sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, (a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia; (b) no cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas e (c) na preservação de seus direitos em processos administrativos; § 8º. A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor designado pela Diretoria, o qual, inclusive, será o responsável pela designação dos prepostos, para fins de representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; § 9º. Deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a prévia autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, os documentos que se referirem a alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da sociedade, quando o valor desses bens ultrapassar o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-m e em atos que impliquem na participação da companhia em outras sociedades, ou mesmo em parcerias ou consórcios. **Capítulo V – Conselho Fiscal**: **Art. 10º**. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes; Parágrafo Único. O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**: **Art. 11º**. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício; Parágrafo único. O lucro do exercício terá as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento de dividendo obrigatório; c) o saldo terá o destino que lhe for atribuído por deliberação da Assembleia. **Art. 12º**. A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações da Lei nº 10.303, de 31.10.2001, salvo se houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral Ordinária ou haja a incompatibilidade da situação financeira da Companhia com tal distribuição; § 1º. Também por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; § 2º. Os pagamentos referidos no Parágrafo anterior serão compensados com o dividendo obrigatório do exercício, e a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, depois de compensados os pagamentos antecipados; **Art. 13º**. Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, que poderão ser compensados com os dividendos mínimos; **Art. 14º**. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços intercalares. **Capítulo VII – Transformação**: **Art. 15º**. A Companhia, poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **Capítulo VIII – Liquidação**: **Art. 16º**. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá nomear o liquidante e seu respectivo substituto, eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, e fixar as respectivas remunerações. **Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias – Art. 17º**. Por deliberação aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados órgãos técnicos ou consultivos, com funções técnicas ou destinadas a aconselhar os administradores, na forma de comitês especiais, de funcionamento permanente ou não. **Art. 18º**. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações." **II –** Atendendo ao disposto ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente dando sequência ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar do aludido assunto da ordem do dia, e como ninguém mais se pronunciou, foi suspensa a sessão. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 09 de setembro de 2026. (ass.:) Presidente: **Marco Aurelio Spinardi**; Secretário: **Adriano Barros de Araujo. Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social: José Garcia Netto**, CPF nº 097.330.158-90; Caruana S.A. Participações e Empreendimentos CNPJ/MF 07.882.656/0001-24. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 392.585/26-1 em 23/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Severo Villares Projetos e Construções S.A.

CNPJ Nº 61.432.472/0001-08 - NIRE 35300359968

Certidão da Ata de Assembleia Geral Ordinária

Data, Hora e Local: 01 de outubro de 2026, às 10:00 horas, na sede social situada na Avenida das Amoreiras, nº 6312, sala 1, Jardim Novo Campos Elíseos, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13050-575. **Quórum de Instalação:** presentes os acionistas detentores da totalidade das ações representativas do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Edital de Convocação com Aviso aos Acionistas:** dispensada a convocação pela imprensa, na forma do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. **Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:** Geraldo Romera Portela Silva Gomes, presidente da assembleia e Rodrigo Malvezzi da Silva, secretário. **Ordem do Dia:** eleição dos membros da diretoria. **Deliberação:** colocado em pauta o item "único" *da ordem do dia*, foi reeleita, neste ato, com mandato de 1 (um) ano, para o período de 01/10/2026 a 01/10/2027, ratificando-se todos os atos anteriormente praticados até a presente data, a diretoria da sociedade composta por *Geraldo Romera Portela Silva Gomes,* brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.520.629-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 284.610.358-52, e *Rodrigo Malvezzi da Silva,* brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.365.638-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.862.938-03, ambos com domicílio comercial situado na Avenida das Amoreiras, nº 6312, sala 1, Jardim Novo Campos Elíseos, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13050-575. **Declaração de Desimpedimento e Posse:** Os diretores, ora reeleitos, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil. Ato contínuo, assinam o Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Sociedade, conforme artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. **Observações Finais: 1) Quórum das deliberações:** aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes; **2) Arquivamento:** ficam arquivados na sede da sociedade os documentos citados; **3) Encerramento:** esgotada a *ordem do dia* e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes. **Acionistas presentes:** a totalidade dos acionistas da companhia, de acordo com as assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. Na qualidade de secretário da assembleia declaro que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Geraldo Romera Portela Silva Gomes, Presidente da Assembleia; Rodrigo Malvezzi da Silva, Secretário. JUCESP nº 407.518/26-5 em 28/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 – NIRE 35.300.574.095

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, o Sr. **Maurício Caviglia**, Diretor Presidente da **Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.541/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.574.095 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), **convoca** os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, sala 402, Torre 2, Condomínio West Towers, Alphaville, CEP 06454-000, no próximo dia **13 de novembro de 2026**, às **10:00**, em 1ª chamada, e às **11:00**, em 2ª chamada, no mesmo dia e endereço, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: **(i)** a tomada de conhecimento do vencimento do mandato do atual membro da Diretoria e ratificar todos os atos de gestão por eles praticados desde o respectivo vencimento até a presente data; **(ii)** a reeleição da Diretoria da Companhia; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. Barueri-SP, 03 de novembro de 2026. ***Maurício Caviglia*** *– Diretor Presidente.* (04, 05 e 06/11/2026)

Ewally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da **EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, 4º andar, conjunto 42, sala 118, Consolação, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.671/0001-14 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.215 ("Companhia"), na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia e nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme aditado, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada **às 9h30 do dia 30 de novembro de 2026**, em primeira convocação, ou **às 9h30 do dia 7 de dezembro de 2026, em segunda convocação,** de forma híbrida: **(i)** presencialmente, na sede da Companhia; e **(ii)** remotamente, por meio da plataforma eletrônica Google Meet, cujo link de acesso é https://meet.google.com/pjm-mics-myb, a fim de deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia abaixo: **Ordem do Dia**: **(i)** a alteração do jornal de publicações legais da Companhia, nos termos do artigo 289, §3º, da Lei das S.A., que passarão a ser feitas, a critério da administração, no "Diário Comercial", "Folha de S. Paulo", "O Dia" ou "Data Mercantil", conforme as condições comerciais mais vantajosas a cada publicação; **(ii)** aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 78.571.428 (setenta e oito milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,21 (vinte e um centavos), fixado com base no valor patrimonial das ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. O aumento de capital visa atender ao Ofício nº 126150745 do Banco Central do Brasil ("BCB"), que solicitou esclarecimentos e documentos relativos aos novos limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido exigidos pela Resolução Conjunta nº 14 e pela Resolução BCB nº 517, ambas de 3 de novembro de 2025, e estará sujeito à aprovação do BCB; e **(iii)** condicionado à autorização do Tribunal Arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CMA 864, a adoção das medidas necessárias ao encerramento das atividades da Companhia, incluindo o cancelamento de sua autorização para funcionamento e sua posterior dissolução, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável. São Paulo/SP, 3 de novembro de 2026. **Joamir Parmejani Bisterzo -** Diretor Presidente.

Carpe Holding S.A.

CNPJ/MF nº 28.441.051/0001-78

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da **Carpe Holding S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima, com sede na Rua Canadá, nº 271, Bairro Jardim América, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.441.051/0001-78, convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, na filial administrativa de sua subsidiária ITV em Uberlândia-MG na Avenida Getúlio Vargas, nº 869, Sala 2, Centro, CEP 38400-299, no dia 09 de novembro de 2026, às 15h00, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) examinar, discutir e deliberar sobre a prestação de garantia pela Companhia, na forma de avalista, em operação na modalidade de NOTA COMERCIAL pela ITV Urbanismo Ltda., tendo como credor QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (SBK) CNPJ 62.285.390/0001-40, no valor total aproximado de R$ 1.721.500,00 (um milhão, setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais). Os documentos relacionados à Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária foram encaminhados previamente aos acionistas e encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Cidade de São Paulo (SP), 29 de outubro de 2026. Atenciosamente, Sra. **Dóris Carneiro** – Presidente do Conselho de Administração. (30, 31/10 e 04/11/2026)

Servgás Distribuidora de Gás S.A.

CNPJ/MF nº 55.332.811/0001-81

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

A Diretoria da **Servgás Distribuidora de Gás S.A.** ("Companhia"), nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social, comunica aos Senhores Acionistas que fica revogada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária anteriormente designada para o dia 25 de novembro de 2026, às 10 horas, em atendimento a pedido formal apresentado pelo acionista Demétrio Antônio Zacharias. Em razão da revogação acima, ficam os Senhores Acionistas novamente convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2026, às 10 horas, em primeira convocação, no **Hotel Ibis São Paulo Expo**, situado na Rua Eduardo Viana, nº 163, Barra Funda, São Paulo/SP, telefone (11) 3393-7300, local escolhido em razão de sua conveniência e de suas instalações para acomodação dos acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte: **Ordem do Dia:** I. Deliberação sobre a instalação de Conselho Fiscal e reforma do estatuto social para esse fim; II. Eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes. Guarulhos/SP, 28 de outubro de 2026. ***Demétrio Augusto Zacharias*** *– Diretor Presidente.* (30, 31/10 e 04/11/2026)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/11/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**